

DESPACHO

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 69/2016 de 3 novembro, foi revogada a obrigação de incorporação mínima de 2,5 % em teor energético de biocombustíveis substitutos de gasolina para o cumprimento das metas de incorporação obrigatórias, consoante o previsto no n.º 3 do artigo 11.º do DL 117/2010 de 25 de outubro.

Após esta revogação verificou-se a necessidade de proceder a uma alteração ao Regulamento de Cálculo dos Preços de Referência, na parte referente à fórmula de cálculo (artigo 8.º). Nesse sentido, e após ter sido realizada a consulta obrigatória ao Conselho Nacional para os Combustíveis, foi deliberado pelo Conselho de Administração, alterar a fórmula de cálculo do preço de referência da gasolina e do gasóleo, passando este a ser calculado do seguinte modo:

Preço da Gasolina IO95: [Cotação + (Preço do Biocombustível Substituto da Gasolina – Cotação) x % Incorporação de biocombustível + Frete + Descarga e armazenagem + Reservas Estratégicas + ISP] x (1+IVA)

Preço do Gasóleo rodoviário: [Cotação + (Preço do *mix* dos Biocombustíveis Substitutos do Gasóleo – Cotação) x % Incorporação de biocombustível + Frete + Descarga e armazenagem + Reservas Estratégicas + ISP] x (1+IVA)

Em que deve entender-se por:

- a. **Cotação (Gasolina IO95)** – cotação diária de gasolina IO95 (pode conter até 5% v/v de bioetanol, conforme especificação técnica definida no Anexo III do DL 142/2010 de 31 de dezembro), considerando o preço CIF NWE em USD/ton, posteriormente convertido para €/l.
- b. **Cotação (Gasóleo rodoviário)** – cotação diária de gasóleo rodoviário 10ppm (*Ultra Low Sulphur Diesel*), considerando o preço CIF NWE em USD/ton, posteriormente convertido para €/l.
- c. **Cotação (GPL Butano)** – cotação diária de GPL Butano, considerando o preço CIF ARA em USD/ton, posteriormente convertido para €/kg.
- d. **Cotação (GPL Propano)** – cotação diária de GPL Propano, considerando o preço CIF ARA em USD/ton, posteriormente convertido para €/kg.



ENMC

ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

para gasolina, gasóleo e GPL Auto, e em €/kg para GPL Butano e GPL Propano.

q. IVA – Imposto sobre valor acrescentado, apresentado em percentagem.

Mais se delibera que a nova fórmula seja aplicada a partir do primeiro dia útil do próximo mês de maio.

Lisboa, ENMC, 28 de abril de 2017

Presidente



Filipe Meirinho
Filipe Meirinho
Presidente

Vogal Executivo


José Reis

Vogal Executivo
José Reis